CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000908950005A002794031011016661

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: FICA FACULTADO AO PODER EXECUTIVO AUTORIZAR A PRESENÇA DE PÚBLICO EM EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS DURANTE O PERÍODO EM QUE VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º Fica facultado ao Poder Executivo autorizar a presença de público em eventos esportivos no Município de Pelotas durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Para os fins de que trata esta Lei, o público não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da capacidade prevista no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para cada setor ou área dos estádios, considerando o público e os trabalhadores necessários para o evento.

§ 2º Os Clubes deverão providenciar a divisão das arquibancadas por setor, evitando-se com isso a aglomeração nos locais.

§ 3º Os ingressos deverão ser comercializados com a especificação dos setores do estádio a serem ocupados pelo público.

§ 4º O acesso do público ao estádio ocorrerá conforme definido pela divisão dos setores, sendo proibido o acesso por um único local.

§ 5º Para ingressar nos estádios, o público deverá apresentar a carteira de vacinação

Criado Por: MARCOS

contendo as doses completas da imunização e usar de máscara.

§ 6º Os Clubes deverão fazer a aferição de temperatura (não sendo permitido o ingresso de pessoas com temperatura superior a 38ºC) e a disponibilização de álcool em gel.

§ 7º Fica proibido o funcionamento dos bares e copas dos estádios de futebol durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente projeto de lei acarretará em medidas restritivas a serem estabelecidas pelo Poder Público, conforme os Decretos Estadual e Municipal.

Art. 3º Os protocolos obrigatórios e recomendados de Distanciamento Controlado determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul, com a adesão ao sistema de cogestão regional pelo Município de Pelotas, deverão ser seguidos integralmente, conforme os Decretos Estadual e Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias a sua implementação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto se justifica pelo simples fato de que ainda vivemos tempos difíceis, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) continua presente em todo o mundo e na nossa Cidade. Mesmo assim, devemos permitir que as atividades econômicas sobrevivam, obviamente atendendo rígidos protocolos sanitários.

0000908950005A002794031011016661

Passado um ano de pandemia, a nossa Cidade, aos poucos, está retomando a “normalidade”, com a reabertura gradual das atividades econômicas, dos cultos religiosos e dos eventos em geral.

O que pretendemos, com este Projeto de Lei, é permitir que os eventos esportivos tenham a participação do público, respeitando os protocolos estabelecidos pelos órgãos públicos para o enfrentamento da pandemia.

No setor de serviços “jogos de futebol”, usando o critério da cogestão, respeitando o distanciamento controlado, conforme o Decreto Municipal nº 20.891, de 9 de janeiro de 2021, e demais portarias, é possível permitir a presença de torcedores nos estádios de futebol de Pelotas: Boca do Lobo e Bento Freitas.

Obviamente, é necessário atentar para os protocolos referentes a eventos ao ar livre, com público não superior a 10% da capacidade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para os estádios, considerando o público e os trabalhadores do local, com distanciamento de dois metros entre cada pessoa lateral e verticalmente, exceto aos grupos de pessoas do mesmo núcleo familiar. Salientamos que a capacidade de 10% se refere exclusivamente a cada área ou setor, com os protocolos de distanciamento. Dessa forma, o público estaria distribuído em todas as áreas dos estádios.

Importante ainda destacar que será exigida a apresentação de carteira de vacinação contendo as duas doses da imunização, para assegurar que as pessoas interessadas em acompanhar os eventos esportivos prezem por sua saúde e demais presentes em campo e arquibancadas. Tal exigência vai está em consonância com os demais países que também liberaram determinados eventos, cobrando a apresentação das carteiras de vacinação para frisar a importância da mesma no combate ao coronavírus.

Logo, entendemos ser de suma importância um olhar para esse setor que gera empregos, necessita de faturamento para a sobrevivência, e que precisa do seu torcedor nas arquibancadas.

Frente as breves razões descritas acima, bem como levando em consideração os

Criado Por: MARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000908950005A002794031011016661

impactos financeiros gerados aos clubes em nosso Município, rogamos a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2021

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

ANDERSON GARCIA
VEREADOR

RAFAEL DUTRA
VEREADOR

CARLOS JÚNIOR
VEREADOR

REINALDO ELIAS
VEREADOR

CRISTIANO SILVA
VEREADOR

JONE SOARES
VEREADOR

MÁRCIO SANTOS
VEREADOR

DILA BANDEIRA
VEREADOR

MICHEL ESCALANTE
VEREADOR

JAIR BONOW
VEREADOR

JOSÉ SIZENANDO
VEREADOR

CÉSAR BRISOLARA
VEREADOR

PAULO COITINHO
VEREADOR

Criado Por: MARCOS